



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 104**, 27 de novembro de 1964.

**Cria a taxa de urbanização, determina sua aplicação e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mantena decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criada neste Município, a Taxa de Urbanização, incidindo sobre as passagens vendidas na Estação Rodoviária de Mantena.

**Parágrafo único.** A presente taxa deverá ser incluída no orçamento para 1965, em a rubrica 1.1.2-27 Taxa de Serviços Diversos.

**Art.2º.** Todas as passagens, para longo percurso, extraídos na Estação Rodoviária, serão acrescidas da taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), e Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para as de pequeno percurso.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á como longo percurso, as linhas com tráfego superior a 15 (quinze) quilômetros de extensão.

**Art.3º.** As importâncias arrecadadas serão devidamente aplicadas em obras urbanísticas de cunho social, que beneficiam a população e visitantes da cidade.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 27 de Novembro de 1964.

**Waldir Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos  
Secretário

Livro nº 03  
Publicada em 27/11/1964  
Reg. às fls. nº 104